

**EMENDA ADITIVA Nº 95/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025 (LDO/2026)**

Inclui nova ação no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º Inclui nova ação no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente:

● Equipamentos do CER:

Aquisição de equipamentos e mobiliário.

Meta: 100 % dos itens adquiridos

Unidade: 1

Prazo de Execução: 2026

Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão da nova ação contida neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para a respectiva ação, inserindo-a nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal ação deverá ser



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 10/07/2025
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

incorporada obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025



RAFAELA DE NILDA

Vereador (a)

